

PROTOCOLO N.º 01/2025

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE FREGUESIA DE AMOR E O CENTRO SOCIAL DA CASA DO POVO DE AMOR NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, enquadra a transferência de competências para as autarquias locais, e o seu artigo 29.º prevê a delegação de competências nos órgãos das freguesias nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre os órgãos de municípios e órgãos de freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais. Dita o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Anexo V do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto) que “Os municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam condições necessárias à apresentação de projetos nesse âmbito”.

Assim, considerando:

- que o Município de Leiria possui competências no domínio da Educação e Ação Escolar, nomeadamente assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares, em conformidade com o determinado na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da supramencionada Lei n.º 50/2018;
- que o Município de Leiria delegou nas Freguesias e União de Freguesia, através de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no domínio da Educação e Ação Escolar, no Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico e respetivas adendas, as competências para a implementação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1º Ciclo e o Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar (nas vertentes de refeições e prolongamento de horário), com vista à execução dos programas com eficiência e eficácia;
- que as referidas delegações de competências nas Freguesias e União de Freguesia vem fundamentar o estabelecimento de protocolos de parceria nas entidades que promovam este tipo de resposta social neste território educativo;
- a mais-valia na manutenção das parcerias estabelecidas com as entidades promotoras a fim de garantir o desenvolvimento das referidas respostas para o ano letivo 2025/2026 e seguintes;

A **Freguesia de Amor**, adiante designada por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 507277899, com sede em Largo Padre Margalhau n.º 3, 2400-788 Amor Leiria, neste ato representada por Adriano Barbeiro Neto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Amor, com poderes para o ato,

e

O **Centro Social da Casa do Povo de Amor**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede em Rua do Centro de Dia n.º 50, no lugar e Freguesia da Amor, Leiria, NIPC 501261800, representada pelo presidente, _____, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, válido até / / _____, e, _____, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, válido até / / _____, na qualidade de Presidente e Tesoureiro.

celebram o presente Protocolo de Parceria, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Delegar a gestão do serviço de refeições escolares, no Segundo Outorgante tendo em vista garantir o fornecimento de refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino.
2. Exercer o controlo do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do fornecimento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

Cláusula 2ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Efetuar a confeção e o transporte de refeições aos alunos dos estabelecimentos de educação mencionados na cláusula seguinte, de acordo com os critérios aprovados pelo Município de Leiria.
2. Garantir que as refeições servidas cumprem todos os requisitos de qualidade e se são utilizados os equipamentos adequados na sua distribuição, de acordo com a legislação em vigor.
3. Garantir o cumprimento das normas emanadas pelo Ministério da Educação e demais entidades, no que se refere à elaboração de ementas, tal como a aplicação do sistema HACCP (Higiene e Segurança Alimentar) nos locais onde são confeccionadas as refeições escolares.
4. Facultar os documentos de despesa, assim como toda a informação complementar quando solicitada, no prazo a indicar pela Primeira Outorgante.
5. Solicitar parecer prévio à Primeira Outorgante, sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento do Programa.

Cláusula 3ª

A entrega das refeições decorrerá nos refeitórios dos seguintes estabelecimentos escolares: EB Amor, EB Barreiros, EB Casal Claros, EB Casal Novo, EB Coucinheira, JI Amor, JI Barreiros e JI Coucinheira, assim como em outros que possam vir a ser criados, ou, por motivos de força maior, em instalações alternativas e condignas, a aprovar pelo Município de Leiria.

Cláusula 4ª

O financiamento do presente programa é assegurado pelas verbas a transferir pela Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula 5ª

1. O presente acordo é válido para o ano letivo 2025/2026 e seguintes.
2. Quaisquer alterações e/ou aditamentos ao presente acordo só serão válidas se constarem de documento escrito e assinado pelas partes e passarão a integrar o presente protocolo de parceria.

Cláusula 6ª

1. Os outorgantes podem resolver o presente protocolo pelos seguintes motivos:
 - a) incumprimento grave da contraparte;
 - b) razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas;
 - c) mútuo acordo.

2. O presente protocolo considera-se renovado após a instalação da Assembleia de Freguesia de Amor, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Cláusula 7ª

O presente protocolo é objeto de publicitação nos sites institucionais das partes outorgantes.

O presente protocolo será realizado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Por ser verdade e intenção das duas entidades se celebrou o presente Protocolo de Parceria, que vai ser assinado e carimbado.

Amor, ___ de _____ de 2025

Freguesia de Amor

O Presidente da Junta de Freguesia de Amor

(*Adriano Barbeiro Neto*)

Centro Social da Casa do Povo de Amor

O Presidente da Direção

()

O Tesoureiro

()